

PORTARIA N° 049/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para executar funções relacionadas à gestão dos contratos, baixam as seguintes determinações;

Art. 1º Designar **Christianne de Figueiredo Neves Machiavelli** como Gestora dos seguintes Contratos e Atas de Registro de Preços:

CONTRATOS	
CONTRATO	OBJETO
003/2019	Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias
017/2020	Prestação de serviços de distribuição de publicidade legal
ARP	
002/2020 003/2020 004/2020 005/2020 006/2020 007/2020 008/2020	Fornecimento e prestação de serviços relacionados a eventos e demais programações do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
009/2020 010/2020 011/2020 012/2020 013/2020 014/2020 015/2020 016/2020 017/2020 018/2020 019/2020 020/2020 021/2020 022/2020	Prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos para o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

023/2020	
----------	--

Art. 2º Compete ao Gestor de contratos conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis; promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato; exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos; acompanhar, em conjunto com o fiscal, o saldo do contrato; analisar e encaminhar, para aprovação pela autoridade competente, os pedidos de reajuste, repactuação e demais ações que ensejarem aditivo/apostilamento ao contrato; tomar decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato; impulsionar, com a devida fundamentação, a abertura de Processos Administrativos de apuração de responsabilidade e eventuais sanções ao contratado e realizar as demais atividades ligadas ao exercício da função.

Art. 3º Os empregados incumbidos do desempenho de gestor de contratos responderão nos âmbitos administrativos, penal e civil.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.


RITA SANDRA FRANZ
Presidente


EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário